

**SANT'ANA DO LIVRAMENTO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VERADORES**  
Gabinete Vereador Thomaz Guilherme

**REQUERIMENTO**

Senhor Presidente:

Requeiro, seja encaminhado a secretaria da fazenda, esclarecimento conforme parecer jurídico página 21 do projeto legislativo 54/2023, em relação ao anexo III (pág. 09 do projeto), se a renúncia de receita está acompanhada de estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro oficial.

Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento, 12 de abril de 2023.

Thomaz Guilherme Goia Aves

Vereador PTB

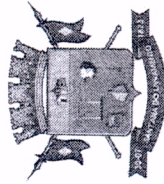
VEREADOR  
**Thomaz**  
**Guilherme**

**FALA, FILHO!**

Gabinete: (55) 3241.8600  
gabinetevereadorthomaz@gmail.com  
Rua Sen. Salgado Filho, 528 - Centro  
Sant'Ana do Livramento/RS - CEP 97577-170

(55) 984387446





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO III

(i) Estimativa da Compensação e Renúncia da Receita  
2023

(LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

| TRIBUTO              | MODALIDADE                                | SETORES/ PROGRAMAS/<br>BENEFICIÁRIO                  | RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA |              |              | COMPENSAÇÃO               |
|----------------------|-------------------------------------------|------------------------------------------------------|------------------------------|--------------|--------------|---------------------------|
|                      |                                           |                                                      | 2023                         | 2024         | 2025         |                           |
| IPTU                 | Concessão de isenção<br>caráter não geral | FAZENDA- Antecipação de receitas de<br>contribuintes | 1.367.100,00                 | 1.532.929,23 | 1.718.873,55 | Art. 14 - Inciso I da LRF |
| ISSQN                | Concessão de isenção<br>caráter não geral | FAZENDA- Antecipação de receitas de<br>contribuintes | 56.624,00                    | 63.492,49    | 71.194,13    | Art. 14 - Inciso I da LRF |
| TAXA LIMPEZA PÚBLICA | Concessão de isenção<br>caráter não geral | FAZENDA- Antecipação de receitas de<br>contribuintes | 884.205,00                   | 991.459,07   | 1.111.723,05 | Art. 14 - Inciso I da LRF |
| TOTAL                |                                           |                                                      | 2.307.929,00                 | 2.587.880,79 | 2.901.790,73 | -                         |

FONTE: Secretaria Municipal da Fazenda – Contadoria Geral – 25/08/2022



**Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento – RS**

**Procuradoria Jurídica**

da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101/2000<sup>3</sup>, ou seja, que a renúncia de receita esteja acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro oficial, a fim de que se dê fidedignidade, clareza, transparência e oficialidade à informação.

Em que pese desnecessário explicitar, registre-se que o presente parecer não exime as Comissões pertinentes das respectivas da análise do PL.

Sant'Ana do Livramento, 6 de abril de 2023.

  
Christiano Fagundes da Silva  
Procurador Jurídico

---

<sup>3</sup> Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições;

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.